LEI Nº 1.484, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***INSITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite o total da despesa realizada.~~

~~**Art. 2º -** Para o efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorizarão imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar os imóveis.~~

~~**Art. 3º -** Ficam revogados os artigos 67, 68, 69, 70 e .72 da Lei Municipal de nº 1.292, de 27/12/76 (Código Tributário Municipal) ,bem como, a Lei Municipal de nº 1.323, de 20/12/77.~~

~~**Art. 4º** - O Executivo regulamentará esta lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.~~

~~**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 26 de dezembro de 1983.~~

~~**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.